

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEA nº 04, de 01 de fevereiro de 2017**

**Regulamenta o Capítulo V da Resolução FURB, nº 19/2013 na parte que dispõe sobre o exame de qualificação do doutorado e substitui a IN PPGEA nº 02, de 18 de dezembro de 2015.**

**A COORDENADORA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**, com fundamento na Resolução FURB nº 19, de 24 de abril de 2013, e considerando, ainda, deliberação do egrégio **COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL** tomada em suas sessões plenárias de 30 de novembro de 2016 e 12 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVO**

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta o Capítulo V da Resolução FURB nº 19/2013, no que dispõe sobre o exame de qualificação de tese para fins de obtenção do grau de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação é obrigatório ao discente de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, para a obtenção do título de Doutor e constará de uma etapa escrita e uma etapa oral.

§ 1º – A etapa escrita consistirá de uma prova escrita e avaliará o discente sobre áreas de conhecimento inerentes ao título pretendido e deverá anteceder a etapa oral do exame.

§ 2º - A etapa oral consistirá na defesa pública e arguição do projeto de pesquisa da tese e ocorrerá somente mediante aprovação do discente na etapa escrita do mesmo.

Artigo 3º - Os objetivos do exame de qualificação no Doutorado são:

- a) permitir ao discente demonstrar formação científica condizente com a de um candidato ao título de doutor,
- b) avaliar a capacidade do candidato de desenvolver e defender, de forma independente, o seu projeto de pesquisa da tese.

Artigo 4º - O exame de qualificação de doutorado deverá ocorrer até o final do 24º mês de ingresso do discente no curso, independente do número de créditos obrigatórios e optativos já cumpridos.

### **DA SOLICITAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 5º - A solicitação para o exame de qualificação será realizada na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do exame de qualificação.

Art. 6º - Para realização do Exame de Qualificação o discente deverá providenciar os documentos abaixo:

I – Formulário próprio do PPGEA contendo:

- a) a indicação de nomes dos membros que constituirão a banca examinadora,
- b) anuência do professor orientador,
- c) período para a realização da etapa escrita,
- d) data para a realização da etapa oral.

II - Cópia do Projeto de Pesquisa, seguindo o formato estabelecido no roteiro para apresentação das teses e dissertações da Universidade Regional de Blumenau,

III - Cópia do histórico escolar do Doutorado,

IV – Comprovação de ter obtido Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA) igual ou maior a 2,0 (dois),

V – Cópia do Currículo Lattes,

VI - Cópia do diploma de mestrado ou comprovante que a emissão do mesmo está em fase de tramitação, caso não tenha apresentado no momento da inscrição do doutorado.

§ 1º - Os documentos deverão ser encaminhados aos membros da banca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data agendada para o início da etapa escrita.

§ 2º - O período para a realização da etapa escrita (item I, letra c) deve ser de 04 (quatro) dias úteis seguidos.

Art. 7º - A banca do exame de qualificação será constituída por 04 (quatro) membros e 01 (um) suplente, todos com titulação de doutor, e constituída pelo professor orientador (presidente da banca), 01 (um) docente permanente do PPGEA ou de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURB, 02 (dois) membros externos a FURB vinculado a programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, e 01 (um) suplente docente permanente do PPGEA.

§ 1º – O Colegiado do Programa deverá homologar a Banca Examinadora

§ 2º - O orientador e o discente são responsáveis por efetuarem o convite aos membros da banca. Sugere-se que este contato seja feito com antecedência a entrega da solicitação de qualificação na secretaria do PPGEA.

### **DA ETAPA ESCRITA**

Art. 8º - A etapa escrita transcorrerá da seguinte forma:

I – Os membros da banca examinadora deverão informar qual(is) o(s) tema(s) que o discente será testado, dentro da área de Engenharia Ambiental, indicando no máximo 3 bibliografias pertinentes.

II – A secretaria do PPGEA entrará em contato com os membros da banca e solicitará aos mesmos o envio da(s) questão(ões) para comporem a prova escrita.

III – O discente disponibilizará de um tempo de, no máximo, 8 (oito) horas para responder a(s) questão(ões) de cada membro da banca, durante o período de realização da prova escrita.

IV – O discente poderá utilizar-se de material impresso, em PDF armazenado em computador, ou de fontes *on line*, para responder a prova escrita.

V – Concluída a prova, serão remetidas as respostas das questões para cada um dos membros da banca que a formulou, que deverão devolvê-la corrigida com a respectiva avaliação em até 10 dias.

VI – Todas as quatro provas terão o mesmo peso. Será considerado aprovado na etapa escrita o discente que obtiver a média das notas das quatro provas igual ou maior a 7,0 (sete) na prova escrita.

### **DA ETAPA ORAL**

Art. 9º – A etapa oral transcorrerá da seguinte forma:

I - Deverá ser realizada em sessão pública e constará de exposição oral, com tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) minutos, sobre o projeto de pesquisa a ser executado;

II - Após o cumprimento desta etapa, cada membro da Banca Examinadora disporá de até 50 (cinquenta) minutos para arguir o discente sobre o projeto de pesquisa, iniciando pelos membros da banca externos à FURB.

III - Será considerado aprovado na defesa do projeto de pesquisa o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora;

Art. 10 – Na defesa do projeto de pesquisa, o discente pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Art. 11 – Ao discente não aprovado nas etapas escrita e oral é concedida nova oportunidade para a realização do exame de qualificação, sendo que o prazo máximo para a sua realização é de 6 (seis) meses a contar da data da ata de homologação dos resultados do primeiro exame.

§1º – O discente que foi aprovado na etapa escrita e reprovou na etapa oral, não precisará realizar nova prova quando da solicitação de segunda oportunidade para a realização da Defesa do Projeto de Pesquisa.

§2º - Persistindo a reprovação o discente será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

Art. 12 – O discente que mudar o seu tema de pesquisa deverá realizar um novo exame de qualificação, tanto a etapa escrita como a etapa oral.

### **DO RESULTADO DO EXAME**

Art. 13 – Após a realização da etapa oral (defesa do projeto e arguição) e considerando os resultados da etapa escrita (avaliação da prova escrita), os membros da banca, em reunião fechada e exclusiva, avaliarão o candidato.

Art. 14 – Será dada ciência ao discente do resultado do exame de qualificação após a reunião, informando ao mesmo as sugestões que deverão ser consideradas para o desenvolvimento da tese.

Art. 15 – A ata com o resultado da defesa do projeto de pesquisa deve ser enviada à Coordenação do PPGEA, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização;

Art. 16 – A Coordenação do PPGEA procederá a conferência da prova escrita e da ata da defesa do projeto de pesquisa e posteriormente, as encaminhará para o Colegiado do Programa para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de defesa do projeto de pesquisa.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 – Está instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a IN PPGEA nº 02, de 18 de dezembro de 2015.

Blumenau, 01 de fevereiro de 2017.

Sidney Luiz Stürmer, *Ph.D.*  
Coordenadora do PPGEA